

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FF363DC18****DECRETO MUNICIPAL nº 86/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

“INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DA LEI Nº 239/2012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades";

CONSIDERANDO que a política urbana tem como uma de suas diretrizes a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São João do Piauí é a oportunidade única de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, revisão, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando à melhoria ambiental, a qualidade de vida da população e uso social da cidade;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto 79/2025, que institui o Núcleo Gestor do processo de revisão da Lei nº 239/2012, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São João do Piauí, e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º Institui a Comissão de Acompanhamento, de caráter consultivo e propositivo, como estrutura de gestão participativa do processo de revisão da Lei nº 239/2012, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São João do Piauí.

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FF363DC18**

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento tem como finalidade acompanhar todo o processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São João do Piauí trazendo insumos necessários para a compreensão dos desafios de forma articulada e intersetorial, colaborando assim na construção da leitura técnica do território do Município.

Art. 3º São competências da Comissão de Acompanhamento:

I - acompanhar todo o processo de revisão do Plano Diretor;  
II - realizar reuniões extraordinárias sempre que deliberado como necessário;

III - contribuir na consolidação da metodologia geral e demais documentos;

IV - apoiar e acompanhar a implantação da metodologia de participação e as etapas de mobilização e participação social, visando garantir a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão;

V - contribuir para a mobilização da sociedade de forma a viabilizar a colaboração e a participação em todo o processo de revisão, especialmente por meio de validação das ações de sensibilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação social;

VI - contribuir na consolidação dos produtos desenvolvidos pela Comissão Técnica, bem como da minuta de Lei Complementar de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São João do Piauí;

VII - participar das oficinas temáticas, das audiências públicas e outras reuniões previstas, conforme cronograma;

VIII - participar das reuniões específicas que são parte da leitura comunitária no processo de revisão.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento será composta por:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:  
01 (um) membro da Secretaria De Desenvolvimento Rural Sustentável;

01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

01 (um) membro da Secretaria De Governo;

01 (um) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

II - 03 (três) representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, sendo:

01 (um) membro do Fórum;

01 (um) membro da Câmara de Vereadores;

01 (um) membro do Ministério Público.

III - 11 (onze) membros da sociedade civil, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, organizadas ou não, nos seguimentos sociais coletivos, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil, cooperativas e associações, sendo um membro representante para cada um dos seguintes grupos/temas:

a) comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas e indígena;

b) população em situação de rua e movimento de moradia;

c) reforma agrária e agricultura familiar;

d) infância e juventude;

e) população LGBTQIAPN+;

#### GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FF363DC18**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

- f) igualdade racial;
- g) mulheres e igualdade de gênero;
- h) meio ambiente;
- i) mobilidade urbana e transporte de passageiros;
- j) representante de moradores da zona urbana;
- k) representante de Moradores da zona rural.

IV - 04 (quatro) membros da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas, no segmento entidades do setor empresarial, sendo um membro de cada uma das seguintes áreas de atuação:

- a) construção civil;
- b) setor imobiliário;
- c) indústria;
- d) comércio e serviços.

V - 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada no segmento entidade de representação profissional, sindicato e ou/ conselho de classe, sendo um membro de cada uma das seguintes áreas de atuação:

- a) arquitetura e urbanismo;
- b) produtores rurais;
- c) engenharia e agronomia;
- d) transportes;
- e) advocacia.

VI - 03 (três) membros da sociedade civil organizada no segmento entidades acadêmicas e de pesquisa, dentre os seguintes segmentos:

- a) entidade de ensino superior privada;
- b) entidade de ensino superior pública;
- c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

§ 1º A Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico exercerá a coordenação executiva da Comissão de Acompanhamento.

§ 2º Os representantes da sociedade civil de que tratam os incisos III e IV da Comissão de Acompanhamento deverão ser selecionados por meio de edital, a ser elaborado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, enquanto que os demais serão indicados, juntamente com o suplente, pela chefia de suas respectivas instituições, mediante ofício.

§ 3º Cabe ao membro suplente substituir o membro titular, em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O edital para seleção dos membros da Comissão de Acompanhamento, conforme descrito no §2º do art. 4º, deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na página de internet destinada à revisão Plano Diretor Participativo de São João do Piauí, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Decreto.

§ 1º O prazo previsto para publicação do resultado do edital deve ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O edital deve prever as regras específicas para inscrição dos representantes da sociedade civil e a documentação necessária.

§ 3º Caso não haja inscrição de pessoas físicas e/ou entidades da sociedade civil ou ainda indicações das organizações competentes, na quantidade descrita no art. 4º, a representação ficará vaga, podendo ser preenchida por meio de nova convocação, ou por aprovação dos demais membros já empossados, a qualquer tempo.

#### GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FF363DC18**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento deve ser instalada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de que trata o art. 5º.

Art. 7º Deverá ser garantida pelo Departamento de Comunicação, a ampla divulgação do processo de inscrição e capacitação para a constituição da Comissão de Acompanhamento, através do Diário Oficial Eletrônico do Município, site oficial, mídias locais e outros recursos de divulgação que garantam o acesso à informação de toda a população de São João do Piauí.

Art. 8º As nomeações dos membros da sociedade civil serão publicadas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º O mandato da Comissão de Acompanhamento exaure-se com a finalização do processo de revisão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e publique.

São João do Piauí. 05/09/2025.

\_\_\_\_\_  
**EDNEI MODESTO AMORIM**  
**PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255